

ANEXO VIII - Indicadores SUASEplan

N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/ CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA
1	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Qualidade de Informação*	Este indicador tem como objetivo mensurar a adesão das unidades socioeducativas ao sistema de monitoramento da gestão das medidas socioeducativas.	Número natural (0 a 1)	MENSAL	Para efeito deste cálculo serão considerados a data de entrega da planilha mensal de atividades, o preenchimento correto da planilha e o preenchimento correto do Siame.	A unidade que enviar a planilha dentro do prazo (atualmente até o 5º dia útil do mês subsequente) receberá 0,4 pontos, caso contrário receberá 0,0. No que tange o preenchimento correto, a unidade que enviar a planilha sem nenhum código de ERRO (advertência será desconsiderado) irá receber 0,4 pontos, caso contrário receberá 0,00. Os outros 0,2 serão distribuídos da seguinte maneira: 0,05 – Preenchimentos SIAME (cadastro, movimentação e cumprimento de medida) 0,15 – Planejamento Mensal de Rotina O envio para a Diretoria de Formação Educacional e Profissional (DFP; por parte das unidades de privação (Centro Socioeducativos e CEIPPS)), até o 5º dia útil do planejamento da rotina da unidade para o mês corrente. Envio para o e-mail: formacaoasuase@gmail.com. Para maiores informações, favor entrar em contato com a DFP.	[pontuação da planilha (0,4 envio no prazo) + (0,4 preenchimento correto) parcial Planilha 0,8 + preenchimento do Siame (0,05 comparação dos adolescentes ao final do mês com os adolescentes por medida) + planejamento mensal de Rotina (0,15 preenchimento correto e no prazo)] TOTAL = 1,00
2	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Ações para família	Este indicador tem como objetivo acompanhar as ações, voltadas para as famílias, promovidas pela unidade socioeducativa	Número natural	MENSAL	Para o cálculo deste indicador serão consideradas atividades como: grupos temáticos, oficinas, cursos, visita domiciliar, atendimentos técnicos, eventos promovidos pela unidade e atendimentos telefônicos qualificados para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida. Para fins deste indicador não serão consideradas as visitas das famílias regulares/semanais. É contabilizada a quantidade de ações realizadas, ainda que ocorram para as mesmas famílias e que sejam do mesmo tipo.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento da coluna "Quantidade" da aba "Família".	Soma da coluna quantidade de ações mensais promovidas pela unidade para as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida/ 12 (número de meses do ano)
3	INTERNAÇÃO	Matricula e Frequência escolar	Este indicador tem como objetivo verificar matrícula e assiduidade dos adolescentes nas atividades de ensino formal.	%	MENSAL	A matrícula e frequência dos adolescentes são se soma importância para o cumprimento de medida dos adolescentes autores de atos infracionais. Observações: • Na virada do ano, os adolescentes renovam a matrícula e precisam de uma nova data (atualizada). • Não serão considerados para o cálculo os meses de janeiro, julho e dezembro (NSA), tendo em vista o recesso da secretaria das escolas. • É vetada a aplicação de sanções disciplinares que impossibilitem a frequência do adolescente nas atividades escolares formais. • O uso da opção 'licença médica' deve ser excepcional (apenas para casos de licença maternidade, hospitalização e outros casos em que a própria escola dará a oportunidade de o adolescente não repetir por infrequência).	A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão, a data de admissão, a matrícula do adolescente e sua frequência. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador para adolescentes que cumprem medida de internação: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Admitido a mais de 40 dias; • Possuir medida de Internação; • Ser acolhido antes de 21/09 do ano corrente; • O número de dias previstos ser maior que 0 (zero); • O preenchimento do campo situação deverá ser diferente de: greve escolar, sem professor, férias e licença médica; Condições para ser considerado matriculado e frequente: • Estar matriculado; • Possui 75% ou mais de frequência.	(Número de adolescentes que entraram para o calculo e são considerados matriculados e frequentes em escola formal / total de adolescentes que entraram para o calculo) * 100
4	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Acompanhamento pedagógico *	Este indicador tem como objetivo mensurar o percentual de adolescentes inseridos e frequentes em acompanhamento pedagógico.	%	MENSAL	A inserção e frequência dos adolescentes no acompanhamento pedagógico são se soma importância para os adolescentes acautelados provisoriamente. Observações: • Para efeitos deste indicador são considerados os adolescentes inseridos no acompanhamento pedagógico desenvolvido pela unidade em parceria com a Secretaria de Estado de Educação ou outra instituição credenciada.	A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão, a matrícula do adolescente e sua frequência. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Admitido a mais de 5 dias; • Possuir medida de Internação provisória; • O número de dias previstos ser maior que 0 (zero); • O preenchimento do campo situação deverá ser diferente de: Greve Escolar, Férias escolares, Recesso escolar e Escola sem professor. Condições para ser considerado matriculado e frequente no acompanhamento pedagógico: • Estar matriculado; • Possui 75% ou mais de frequência.	(Número de adolescentes que entraram para o calculo e são considerados matriculados e frequentes no acompanhamento pedagógico / total de adolescentes que entraram para o calculo) * 100

N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/ CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA
5	INTERNAÇÃO	PIAS atualizados*	Este indicador tem como objetivo verificar o direcionamento e o acompanhamento do cumprimento de medida, por meio da realização dos estudos de caso periódicos, bem como o registro das informações sobre o caso no instrumento do Plano Individual de Atendimento (PIA)	%	MENSAL	Os estudos de caso necessários para a atualização do instrumento deverão ocorrer de maneira frequente para cada um dos adolescentes.	A mensuração deste indicador leva em conta a medida do adolescente, o tempo de admissão e a data da realização do estudo de caso. Segue abaixo descrição do calculo desse indicador. Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Estar admitido a mais de 40 dias; • Ser de medida de internação. Metodologia de calculo para adolescentes em cumprimento de medida de internação: 1- Adolescentes admitidos a mais de 40 dias e menos de 161 dias. • Levantamento de dados inicial preenchido; • Primeiro estudo de caso realizado em até 40 dias. 2- Adolescentes admitidos a mais de 160 dias. • Levantamento de dados iniciais preenchido; • Primeiro estudo de caso realizado; • Ultimo estudo de caso realizado há menos de 4 meses.	(Número de adolescentes de internação há pelo menos 41 dias na unidade com o PIA atualizado (estudos de caso em dia)/total de adolescentes há pelo menos 41 dias na unidade) * 100
6	INTERNAÇÃO	Inserção e Conclusão em Formação básica para o trabalho*	Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos e concluídos em cursos de formação básica para o trabalho.	%	ANUAL	• A unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, assim sendo o adolescente será considerado somente uma vez durante o ano, bastando que conclua apenas um curso. • Serão considerados cursos de formação básica para o trabalho aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade • Os adolescentes que concluírem o curso após seu desligamento da unidade socioeducativa poderão ser contabilizados desde que a unidade possua a devida comprovação.	O calculo desse indicador leva em conta o tempo de admissão dos adolescentes, idade e a conclusão de cursos de formação básica para o trabalho. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Quantidade de dias na unidade socioeducativa superior a 60 dias no ano corrente; • Adolescente deve ter 14 anos ou mais; • Adolescente em cumprimento de medida de internação. Condições para o adolescente ser considerado concluinte de pelo menos um curso de formação básica para o trabalho: • Adolescente ter concluído pelo menos um curso de formação básica para o trabalho durante o ano.	(Número de adolescentes que entraram para o calculo concluíram cursos de formação básica para o trabalho/total de adolescentes atendidos na unidade que entraram para o calculo) * 100
7	INTERNAÇÃO	Oficinas Semanais*	Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescente inseridos em pelo menos uma oficina por semana. Compreende-se por oficina as atividades que envolvem práticas pedagógicas e didáticas, saúde e outras temáticas orientadas para objetivos previamente definidos.	%	MENSAL	As unidades socioeducativas deverão validar junto à DFP/SUASE as propostas de oficina (de acordo com modelo de formulário, contendo informação acerca da carga horária).	O calculo desse indicador leva em conta, o tempo de admissão (no mês) e a quantidade de participações em oficinas. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias; • Não estar inserido em curso de formação básica para o trabalho; • Não estar trabalhando. Condições para o adolescente ser considerado inserido em pelo menos uma oficina por semana: 1. Adolescentes admitidos a partir de 6 dias até 12 dias no mês. • Participou de uma ou mais oficinas no mês. 2. Adolescentes admitidos a partir de 13 dias até 19 dias no mês. • Participou de duas ou mais oficinas no mês; 3. Adolescentes admitidos a partir de 20 dias até 26 dias no mês. • Participou de três ou mais oficinas no mês; 4. Adolescentes admitidos a mais 26 dias no mês. • Participou de quatro ou mais oficinas no mês.	(Número de adolescentes há mais de 5 dias na unidade inseridos em ao menos uma oficina por semana/total de adolescentes atendidos há mais de 5 dias na unidade) * 100
8	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Percentual de adolescentes inseridos em oficinas de saúde	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que participaram de ao menos uma oficina de saúde por mês	%	MENSAL	O objetivo do indicador é estimular a maior participação de adolescentes em atividades de promoção de saúde, além de qualificar o trabalho das Unidades na Atenção Primária à saúde, seja com a rede externa, seja no interior das Unidades. Para o cálculo, serão consideradas as oficinas de saúde validadas pela DSR (em formulário próprio), executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria.	A mensuração deste indicador leva em conta o tempo de admissão do adolescente e sua participação em oficinas de saúde. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias;	(Número de adolescentes com ao menos uma presença em oficinas de saúde no mês/total de adolescentes atendidos na unidade há pelos menos 5 dias) * 100

N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/ CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA
9	INTERNAÇÃO	Índice de saídas	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que realizam saídas com ou sem acompanhamento. Para efeito desse cálculo, interessa conhecer aqueles adolescentes que retornam das saídas, além do número de adolescentes que realizam estas saídas em relação ao total de adolescentes da unidade, compondo-se um índice.	%	MENSAL	Compreende-se por acompanhamento aquela situação em que o adolescente, estando em uma saída ou atividade externa, é acompanhado por um profissional da unidade socioeducativa. As saídas preenchidas na coluna denominada "Encaminhamento" não serão consideradas para o cálculo.	<p>A mensuração deste indicador leva em conta à medida do adolescente, o tempo de admissão, as saídas realizadas com e sem acompanhamento bem como os retornos das saídas realizadas com e sem acompanhamento. Segue abaixo descrição do calculo desse indicador.</p> <p>Condições para o adolescente entrar para o calculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar admitido a mais de 30 dias (Internação); para aqueles adolescentes com período de admissão entre 30 a 89 dias só irão ser contabilizados as saídas com acompanhamento, aqueles adolescentes que possuírem um tempo de admissão de mais de 90 dias terão todas as saídas contabilizadas, tanto com acompanhamento quanto com sem acompanhamento. • Ser de medida de internação. <p>Condições para considerar que o adolescente realizou saídas no mês (primeira parte do indicador):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar pelo menos uma saída com ou sem acompanhamento. <p>Condições para somar as saídas com retorno no mês (segunda parte do indicador):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar pelo menos uma saída com retorno, sendo ela com ou sem acompanhamento. 	<p>[1] Número de saídas dos adolescentes que entraram para o calculo em que houve retorno espontâneo/total de saídas com e sem acompanhamento dos adolescentes que entraram para o calculo;</p> <p>[2] Número de adolescentes que entraram para calculo e realizaram saídas com e sem acompanhamento/ número total de adolescentes que entraram para o calculo índice de saídas: ([1] + [2])/2</p>
11	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de fugas internas*	Esse indicador tem como objetivo verificar o número de fugas ocorridas a partir da área interna da unidade socioeducativa.	Número natural	ANUAL	Ocorre nas situações em que o adolescente se desvencilha da área interna da unidade socioeducativa em que se encontra por meio da transposição da(s) barreira(s) a ele imposta(s), desde que alcançado o objetivo pretendido. Também será considerada fuga interna quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após seu acionamento. As tentativas de fugas internas não serão contadas para fins deste indicador.	A mensuração deste indicador leva em conta o número de fugas internas sem retorno, ou seja, a soma das fugas internas subtraída da soma dos retornos das fugas internas, dados contidos na aba "Saídas_&_Segurança".	Soma do número absoluto de fugas ocorridas durante o ano
12	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de tumultos	Este indicador tem como objetivo aferir o número de eventos considerados tumultos ocorridos nas unidades socioeducativas.	Número natural	ANUAL	É considerado tumulto a ação de um grupo de adolescentes que utiliza de grave ameaça e ou violência e que resulta na paralisação parcial ou total da rotina. O controle da situação é realizado pelas próprias equipes de trabalho da unidade socioeducativa. Nesse caso, pode haver a entrada da autoridade Policial Militar visando, com sua presença, o apoio preventivo e a inibição da ação dos adolescentes, sem atuação direta na gestão do conflito.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento do campo "Tumultos" da aba "Saídas_&_Segurança".	Soma do número absoluto de tumultos ocorridos durante o ano

N	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	INDICADOR	CONCEITO	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DO CÁLCULO/ CONTAGEM	ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO DO CALCULO	FÓRMULA
13	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Número de rebeliões*	Esse indicador tem como objetivo verificar a quantidade de eventos considerados rebeliões ocorridas nas unidades socioeducativas.	Número natural	ANUAL	Rebelião é um evento de alta complexidade, realizado por um grupo de adolescentes, quando há perda do controle da equipe de segurança e suspensão da rotina do centro socioeducativo, sendo necessária a presença e a atuação direta da autoridade Policial Militar para o reestabelecimento da ordem. A gestão do conflito é assumida por esta equipe especializada.	A mensuração deste indicador leva em conta o preenchimento do campo Rebeliões da aba "Saídas_&_Segurança".	Soma do número absoluto de rebeliões ocorridas durante o ano.
14	INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	Atendimento Técnico Qualificado	Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes que participaram de ao menos um atendimento técnico por semana(psicologia / serviço social / pedagogia / terapia ocupacional / assistência jurídica)	%	MENSAL	O indicador visa mensurar a porcentagem de adolescentes que participou de ao menos um atendimento técnico semanal. O objetivo do indicador é a maior atenção ao adolescente, além de qualificar o trabalho das Unidades.	O calculo desse indicador leva em conta, o tempo de admissão (no mês) e a quantidade de atendimentos técnicos recebidos pelo adolescente. Segue abaixo a descrição do calculo desse indicador: Condições para o adolescente entrar para o calculo: • Quantidade de dias na unidade e no mês superior a 5 dias; Condições para considerar que o adolescente teve atendimento técnico qualificado: 1. Adolescentes admitidos a partir de 6 dias até 12 dias no mês. • Teve um ou mais atendimentos técnicos no mês. 2. Adolescentes admitidos a partir de 13 dias até 19 dias no mês. • Teve dois ou mais atendimentos técnicos no mês. 3. Adolescentes admitidos a partir de 20 dias até 26 dias no mês. • Teve três ou mais atendimentos técnicos no mês. 4. Adolescentes admitidos a mais 26 dias no mês. • Teve quatro ou mais atendimentos técnicos no mês.	(Número de adolescentes que receberam 4 atendimentos técnicos ou mais no mês/total de adolescentes atendidos na unidade há pelos menos 5 dias) * 100

FONTE DE COMPROVAÇÃO
Relatório da Diretoria Gestão da Informação
Relatório assinado pelo Diretor Geral da Unidade se comprometendo com a veracidade das Informações apresentadas.
A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.
A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno. Nas hipóteses do acompanhamento pedagógico ser realizado por equipe própria da Unidade, esta será comprovada por Relatório assinado pelo Diretor Geral da Unidade se comprometendo com a veracidade das Informações apresentadas.

FONTE DE COMPROVAÇÃO

Relatório assinado pelo Diretor Geral da
Unidade se comprometendo com a
veracidade das Informações apresentadas.

Certificados de Conclusão dos Cursos.

FONTE DE COMPROVAÇÃO

--

--

--

FONTE DE COMPROVAÇÃO